

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Aviso n.º 1091/2010

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 119/97, de 15 de Maio, torna-se público que, no ano de 2010, os valores da Taxa de Certificação a cobrar no acto de certificação pela Comissão Vitivinícola Regional Algarvia, são os constantes do quadro seguinte:

Recipientes/capacidade	DOC (¹)	Vinho regional (²)
Igual ou inferior a 0,5 l	0,040 €/unidade	0,0375 €/unidade
Superior a 0,5 l e igual ou inferior a 1 l	0,080 €/unidade	0,075 €/unidade
Superior a 1 l e igual ou inferior a 2 l	0,160 €/unidade	0,150 €/unidade
Igual ou superior a 2 l	0,080 €/litro (ou fracção)	0,075 €/litro (ou fracção)

(¹) Lagoa, Lagos, Portimão e Tavira.

(²) Algarve.

Lisboa, 11 de Janeiro de 2010. — *Edite Azenha*, Vice-Presidente.

202780896

Aviso n.º 1092/2010

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 119/97, de 15 de Maio, torna-se público que, no ano de 2010, os valores da Taxa de Certificação a cobrar no acto de certificação pela Comissão Vitivinícola da Região de Lisboa, são os constantes do quadro seguinte:

Recipientes/capacidade	VQPRD (1)	Vinho Regional (2)	Aguardente Vinica (3)
Igual ou inferior a 0,25 l	0,0075 €/unidade	0,0050 €/unidade	0,0320 €/unidade
Superior a 0,25 l e igual ou inferior a 0,5 l	0,0150 €/unidade	0,0100 €/unidade	
Superior a 0,5 l e igual ou inferior a 1 l	0,0300 €/unidade	0,0200 €/unidade	
Superior a 1 l e inferior a 2 l	0,0450 €/unidade	0,0300 €/unidade	
Igual ou superior a 2 l	0,0300 €/litro (ou fracção)	0,0200 €/litro (ou fracção)	

(1): Alenquer, Arruda, Bucelas, Carcavelos, Colares, Encostas d'Aire, Óbidos e Torres Vedras;

(2): Estremadura (incluindo Vinho Licoroso e Vinho Espumante)

(3): Lourinhã.

Lisboa, 12 de Janeiro de 2010. — *Edite Azenha*, Vice-Presidente.

202784516

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Despacho n.º 1161/2010

O regulamento da apanha de perceve *Pollicipes pollicipes* na área da Reserva Natural das Berlengas, aprovado pela Portaria n.º 378/2000, de 27 de Junho, estabelece, no n.º 5 do anexo I, que o número máximo de licenças, bem como os critérios e requisitos para o licenciamento da apanha de perceve na área daquela Reserva Natural, são fixados, após consulta às entidades envolvidas na respectiva exploração, na fiscalização e na monitorização da população explorada, por despacho conjunto dos Ministros do Ambiente e do Ordenamento do Território e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas. Nestes termos, ao abrigo do n.º 5 do Regulamento da apanha de perceve, aprovado pela Portaria n.º 378/2000, de 27 de Junho, determina-se o seguinte:

1 — O número de licenças para a apanha de perceve *Pollicipes pollicipes* na área da Reserva Natural das Berlengas é fixado em 40 para o ano de 2010.

2 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são renovados os pedidos de licenças para a apanha do perceve, na área da Reserva Natural das Berlengas, aos requerentes que, no ano anterior, já eram possuidores de tal licença.

3 — Constitui fundamento para o indeferimento do pedido de renovação de licença para o exercício da apanha de perceve na Reserva Natural das Berlengas:

a) O pedido de renovação da licença não ser acompanhado do manifesto de captura previsto no n.º 8 do regulamento da apanha do perceve que constitui o anexo I da Portaria n.º 378/2000, de 27 de Junho, relativamente aos meses já decorridos do ano de 2009;

b) Os requerentes terem sido objecto de uma coima, aplicada por decisão administrativa definitiva ou decisão judicial com trânsito em julgado, no ano de 2008 e meses decorridos do ano de 2009, por infracção praticada na área da Reserva Natural das Berlengas.

4 — A atribuição de licenças iniciais, no ano de 2010, só é possível desde que os interessados cumpram o disposto no n.º 6 do regulamento da apanha de perceve que constitui o anexo I da Portaria n.º 378/2000,

de 27 de Junho, ou que reúnam condições para ser licenciados, no ano de 2010, para o exercício da actividade de apanha de animais marinhos com arrilhada, na área de jurisdição da Capitania de Peniche.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, os pedidos são ordenados por ordem decrescente da pontuação obtida por aplicação dos seguintes critérios:

a) Requerentes que já tenham tido licença num dos últimos três anos para a apanha de perceve na Reserva Natural das Berlengas: + 3 pontos;
b) Descendentes de apanhadores que já tenham sido licenciados para a apanha de perceve na Reserva Natural das Berlengas: + 1 ponto.

6 — Em caso de empate será dada prioridade ao requerente com número de cartão de apanhador mais baixo.

7 — Os pedidos de licenciamento ou de renovação de licenças são apresentados à Direcção-Geral de Pescas e Aquicultura (DGPA), por intermédio da Capitania do Porto de Peniche, mediante requerimento a apresentar no prazo de 20 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente despacho.

11 de Janeiro de 2010. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *António Manuel Soares Serrano*. — A Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Dulce dos Prazeres Fidalgo Alvaro Pássaro*.

202784427

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1162/2010

Nos termos e ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho:

1 — Determino que a assistente operacional Edna Carla Carmelino Martins Reis Gomes, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Mi-